

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Estado do Rio de Janeiro
Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA, daqui por diante denominado CMS/AR, regular-se-á pelo presente Regimento, pela Resolução 333, pelas Leis Federais Nº 8.142 de 28.12.90 e Nº 8.080 de 19.09.1990, e pelas Leis Municipais nº 813 de 25.11.1994 e nº 1085 de 08.06.2001, ficando constituído em Colegiado formado por representantes do governo, dos prestadores de serviços Privados e Filantrópicos conveniados ao SUS, dos profissionais de saúde e da Sociedade Civil Organizada (Usuários).

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMS/AR constitui-se no ÓRGÃO COLEGIADO deliberativo e permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde com composição, organização e competências fixadas na Legislação vigente.

Parágrafo Único: Tem como finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no Controle da execução das políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros no Município de Araruama.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMS/AR, observando o disposto nas Leis Federais Nº 8.080 e Nº 8.142, Leis Municipais Nº 813 e Nº 1.085 e a Resolução Nº. 333 de 04/11/2003 e das Conferências de Saúde, especificamente, as Conferências Municipais de Saúde:

I – Colaborar na formulação de uma política de Saúde que priorize o setor público em parceria com o setor privado, filantrópico, que assegure a integralidade, hierarquização e desenvolvimento das ações de saúde, garantindo a universalidade e o acesso igualitário aos serviços de saúde;

II – Apreciar, analisar, deliberar, fiscalizar e controlar o funcionamento do SUS no município de Araruama;

III – Aprovar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde, participando da sua elaboração;

IV – Apreciar previamente emitindo parecer sobre o plano de aplicação compartilhado dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, Fundos e outras fontes, com controles individualizados, em regime de contrapartida e consignados ao SUS;

V - Acompanhar a movimentação de recursos financeiros do SUS e suas contrapartidas, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Fiscalizar e controlar os gastos em saúde, considerando o Art. 42º, deste Regimento;

VII – Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do CMS/AR;

VIII – Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

IX – Solicitar formalmente aos demais órgãos públicos, no Município, colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencam;

X – Propor critérios gerais e específicos de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no Município;

XI – Atender as solicitações dos usuários pertinentes à saúde;

XII – Contribuir para o estabelecimento da política de recursos humanos no âmbito da Saúde, considerando as diretrizes do SUS para esta questão;

XIII – Analisar e fiscalizar a inclusão no Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população, mediante parecer emitido pelos órgãos técnicos designados pelo CMS/AR.

Parágrafo Único – Caberá ao CMS/AR dar parecer final sobre os relatórios emitidos pelos órgãos supracitados;

XIV – Possibilitar informações e dar amplo esclarecimento, quando solicitado, a respeito das questões de saúde, a nível municipal;

XV - Solicitar todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI – Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS, sempre que entender necessário, para esclarecimento, quanto aos critérios técnicos, operacionais e qualidade dos serviços prestados;

XVII – Aprovar o Regimento, a organização, as normas de funcionamento e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde e convocá-las, conforme o disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 8.142/90;

XVIII – Participar da elaboração, apreciar e aprovar as propostas de orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

XIX – Aprovar o orçamento anual referente ao CMS/AR;

Parágrafo Único – O orçamento do Conselho será gerenciado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS terá composição de acordo com a Lei Municipal Nº 1085/01, com 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes e a seguinte formação: 10 (dez) Usuários, 05 (cinco) Profissionais de Saúde, 02 (dois) Prestadores de Serviço credenciados do SUS (01 (um) prestador de serviço privado do SUS, 01 (um) prestador de serviço do SUS filantrópico e 03 (três) representantes governamentais.

§ 1º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas e seu exercício considerado serviço relevante à população;

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, não necessariamente, da mesma entidade e/ou instituição;

§ 3º - Os representantes efetivos e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por homologação e publicação em jornal oficial do município;

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, esta será assumida pelo Vice Presidente. Havendo impedimento definitivo, deverá acontecer nova eleição para o cargo de Presidente, em convocação extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º - Caso haja algum impedimento ou desistência do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros da Comissão Executiva convocarão uma reunião extraordinária para eleição do Presidente e do Vice, não excedendo 30 (trinta) dias;

§ 6º - O mandato da presidência e vice-presidência será de **04 (quatro)** anos, podendo ocorrer uma única reeleição;

§ 7º - Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, no período de

12 (doze) meses, incluindo o membro que estiver respondendo pela Presidência. Precisar ser comprovada se foram devidamente convocadas as entidades e/ou instituições. Sendo comprovadas as faltas sem motivo justificado, deverá ser enviado um ofício de notificação à entidade e/ou instituição solicitando a substituição do seu representante, através de ofício. E não havendo resposta da entidade com nova indicação, a mesma será notificada novamente para que se pronuncie em prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da notificação. Vencido o prazo, a entidade e/ou instituição **será substituída** por outra, priorizando aquelas que tenham participado da última Conferência Municipal de Saúde, ou através de fórum das entidades, ou seguimentos profissionais, sendo submetido à apreciação e aprovação do Colegiado Pleno;

§ 8º - Cabe à Comissão Executiva avaliar, procedente ou não, a justificativa do conselheiro faltoso. Não havendo ato conclusivo, o fato será submetido ao Colegiado Pleno.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Art. 5º - As indicações das entidades, movimentos e instituições se darão de acordo com a Lei Federal n.º 8.142 de 28.12.90, a Lei Municipal n.º 1.085 de 08.06.2001 e as Resoluções das Conferências Nacionais de Saúde.

§ 1º - A renovação do Colegiado dar-se-á a partir da data da posse dos membros do Conselho, que ocorrerá na primeira reunião do CMS/AR, do ano subsequente à Conferência Municipal de Saúde. Excepcionalmente, após a aprovação e vigência deste Regimento, o mandato dos atuais conselheiros encerrará no ano de 2015 para adequação à nova norma estabelecida.

§ 2º - O processo de renovação do CMS ocorrerá a cada 04 (quatro) anos e contará com ampla discussão na Conferência Municipal de Saúde, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º - No caso de desistência ou extinção de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, que tenha atuação comprovada no Município.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manter em seus arquivos todos os documentos referentes à realização das Conferências, tais como: Ata da Convocação; Jornal de publicação da Convocação da Conferência; Comissão Organizadora e toda logística da inscrição das entidades, movimentos e instituições; relatório final com a eleição das entidades e seus respectivos delegados que irão compor o CMS a partir desta data e o que mais se julgar necessária para dar maior transparência ao processo das Conferências

Municipais de Saúde. Será feita uma listagem de presença das entidades, movimentos ou instituições que formarão um cadastro de reservas para substituição caso se faça necessário.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os membros representantes (titulares e suplentes) do CMS serão indicados através documento encaminhado à Presidência do CMS pela entidade, sendo empossados automaticamente após a verificação das documentações das entidades.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo os PROFISSIONAIS DE SAÚDE, que devem ter como credenciamento a participação na Conferência Municipal de Saúde. Havendo um número menor que o necessário para compor este segmento no Conselho, serão aceitos Profissionais de Saúde, legalmente reconhecidos, mediante aprovação da Comissão de Executiva e Colegiado Pleno.

§ 2º O segmento de Profissionais de Saúde terá garantido a sua multidisciplinaridade na composição do Conselho. Será facultada a repetição de classes profissionais quando não houver preenchimento de todas as cadeiras do segmento.

§ 3º - No caso de afastamento de um membro titular, assumirá o suplente provisoriamente, cabendo à entidade de origem, quando desejar, indicar novo membro.

§ 4º - Os membros titulares ou suplentes, caso se candidatem a qualquer cargo eletivo, deverão se afastar do CMS, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do pleito eleitoral, podendo os mesmos serem substituídos pelas entidades que representam.

§ 5º - A ocupação de conselheiro em cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade e da Comissão Executiva, podendo ser indicativo de substituição do conselheiro, conforme inciso VI, da 3ª diretriz, da Resolução nº 333 de 04.11.2003 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 6º - As entidades e os profissionais de saúde deverão apresentar toda a documentação que comprove sua existência legal.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMS/AR tem a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Presidente;
- III - Comissão Executiva;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Secretaria Geral.

Art. 8º - O Colegiado Pleno é o órgão de deliberação plena constituído pelos membros do Conselho, que se reúnem em assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 1º - O Colegiado Pleno conta com Comissão Executiva e comissões Permanentes e assessorias técnicas quando solicitadas, criadas e estabelecidas pelo CMS, de acordo com este Regimento, para atender as suas necessidades, no âmbito do SUS;

§ 2º - A constituição da Comissão Executiva e das Comissões Permanentes será estabelecida em resolução própria e está embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identificam claramente sua natureza;

§ 3º - Serão consideradas Comissões Permanentes: Comissão Executiva, Comissão de Finanças e Comissão de Fiscalização;

§ 4º - Cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, 06 (seis) reuniões no período de um ano;

§ 5º - Cada Comissão deverá elaborar ata da sua reunião, imediatamente ao término da reunião;

§ 6º - O Coordenador das Comissões terá mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzido, a critério do Plenário;

§ 7º - A Secretaria Geral do CMS deverá informar a plenária semestralmente sobre a assiduidade dos membros das comissões permanentes;

§ 8º - As coordenações das Comissões Permanentes, serão escolhidas pela própria comissão e homologada pela plenária;

§ 9º - As Comissões Permanentes somente poderão emitir parecer com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus representantes mais 1 (um);

§ 10º - As Comissões Permanentes, quando necessário, poderão solicitar assessorias técnicas;

§ 11º - A função dos membros das Comissões Permanentes é de caráter de avaliação, acompanhamento, investigação e diagnóstico, com emissão de parecer ou relatório para ser encaminhado à plenária;

§ 12º - As Comissões Permanentes deverão desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno.

Art. 9º - As Comissões Permanentes deverão ser compostas, por conselheiros escolhidos pelo Colegiado Pleno, buscando atender os critérios de paridade, especialmente no tocante do segmento de usuário. A escolha dos componentes das Comissões (titulares e suplentes) será em plenária.

Art. 10º - A Comissão Executiva, formada por membros escolhidos dentro do Colegiado Pleno, tem como objetivo coordenar e executar as atividades do CMS, estabelecidas em plenária.

§ 1º - O Presidente do CMS/AR será obrigatoriamente o Coordenador da Comissão Executiva.

§ 2º - A Comissão Executiva deve ser formada obedecendo aos preceitos da paridade, tendo um Coordenador Geral com seu respectivo suplente, por ela indicados e aprovados pelo Colegiado Pleno.

§ 3º - A Comissão Executiva é composta por 08 (oito) membros conforme disposição abaixo:

- I - Um (01) representante das instituições governamentais;
- II - Dois (02) profissionais de saúde;
- III - Quatro (04) representantes dos usuários;
- IV - Um (01) prestador de serviços do SUS.

§ 4º - A cada membro titular da Comissão Executiva corresponde um suplente, que deve ser membro do Conselho.

§ 5º - O CMS é soberano para substituir qualquer membro da Comissão Executiva, por votação aberta, com maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 6º - A Comissão Executiva reunir-se-á de acordo com calendário anual pré-estabelecido ou sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente do CMS, ou requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 1 (um).

Art. 11º - A Comissão de Finanças desenvolverá sua atuação acompanhando os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º - A composição das Comissões, exceto a Executiva, será de 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) dos segmentos Usuários, 01 (um) Profissional de Saúde e 01 (um) Gestor Público ou Privado.

Art. 13º - A Comissão de Fiscalização terá por objetivo principal proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou

através de convênios e contratos, pelo SUS, atuando também em casos especiais, quando houver situação de risco grave para a população, em empresas ou instituições privadas. No caso do setor privado, só atuará por denúncia escrita e devidamente identificada pelos atingidos ou por parte dos órgãos de comunicação escrita, falada e televisionada.

Art. 14º – A Comissão de Fiscalização deverá se organizar para acompanhar sistematicamente as deliberações da plenária, devendo também trazer através de relatórios retorno das informações colhidas, tanto à Plenária como às outras comissões.

Art. 15º – A Comissão de Fiscalização, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

Parágrafo único – Poderá quando necessário acionar e atuar em conjunto com outros órgãos competentes de fiscalização.

Art. 16º – Caberá à Comissão Executiva avaliar o comportamento dos Conselheiros, quando tomarem atitudes inconvenientes, isolados ou não, nas Plenárias ou fora destas, que não condizam com as condutas previstas no Código de Ética do Conselho, que terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Regimento, para ser elaborado e aprovado em Plenária.

Art. 17º - A Secretaria do CMS/AR é a unidade de apoio administrativo do Colegiado Pleno e das Comissões permanentes devendo contar com:

I – Secretária;

II – Corpo administrativo, integrado por pessoal administrativo, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Saúde proporciona ao CMS as condições para seu pleno funcionamento, dando-lhe o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo Único – Caberá ao CMS/AR, escolher o Profissional Técnico para prestar assessoria necessária.

Art. 19º - A juízo do CMS/AR, poderá ser criada, se necessário, a Comissão de Ética com atribuições e Competências definidas pelo Código de Ética.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º - O Colegiado Pleno do CMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, uma vez por mês, sendo o edital de convocação publicado em diário oficial do Governo Municipal com 15 dias de antecedência, de acordo com calendário anual.

§ 1º - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I – Convocação formal da Comissão Executiva do CMS;
- II – Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;
- III – Convocação formal do Presidente.

§ 2º – As convocações referidas neste parágrafo 1º do artigo 20º deverão ser feitas através de Ofício, Telefone ou por E-mail para cada conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que ficará arquivado no CMS.

§ 3º - O Colegiado reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, considerando-se, para tal fim, os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto.

§ 4º - O CMS delibera por maioria absoluta de seus membros nas matérias gerais e com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros, nas matérias especiais: Orçamento, Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, destinação e aplicação de recursos de outras fontes, alteração do presente Regimento, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

- I – Manifestação sobre o assunto: 05 (cinco) minutos;
- II – Contestação: 03 (três) minutos;
- III – Réplica: 03 (três) minutos (máximo 03 (três) pessoas);
- IV – outros interventores: 02 (dois) minutos (máximo 03 (três) pessoas).

§ 5º - Fica assegurado, a cada um dos membros participantes das reuniões, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, no tempo determinado em pauta, porém uma vez encaminhado para votação, não poderá mais ser discutido o mérito do mesmo.

§ 6º - Cada membro titular em exercício tem direito a um voto.

§ 7º - O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio da contagem de mãos erguidas ou apresentação de crachá.

§ 8º - O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de declarar este voto poderá fazê-lo, pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-lo por escrito, durante a sessão, à Secretária para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura. Durante a declaração de voto não serão permitidos apartes.

§ 9º - Em caso de empate a matéria será remetida à nova apreciação e, persistindo o empate, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate.

§ 10º - As reuniões ordinárias terão ampla divulgação com acesso ao público, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Colegiado Pleno.

§ 11º - A Secretaria de Saúde deverá indicar local que garanta fácil acesso aos portadores de deficiências, garantindo-lhes condução para deslocamento, quando necessário e solicitado.

§ 12º - O livro de Ata e presença do CMS deverá ter suas páginas numeradas.

§ 13º - O livro de presença terá duas colunas, numa assinam os titulares e na outra, os suplentes, com nome e entidade o qual representam.

§ 14º - A Secretaria Geral do CMS contará com um protocolo.

§ 15º - As Atas das reuniões plenárias só poderão ser assinadas depois de aprovadas em plenária, mediante lista de presença, tanto manuscrita quanto impressa.

§ 16º - A pauta da reunião ordinária plenária será elaborada pela Comissão Executiva.

§ 17º - O CMS fica desobrigado, exceto em casos excepcionais, de avaliar projetos, prestações de contas ou semelhantes, quando não for encaminhado em tempo hábil pela Secretaria Municipal de Saúde, Prestadores de Serviço ou outros órgãos que necessitem de tais procedimentos. Considerar-se-á tempo hábil, o período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, anteriores às Plenárias.

Art. 21º - O CMS poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, um técnico ou um representante de instituição ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto a ser tratado.

Art. 22º - As questões sujeitas à análise do CMS são classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos conselheiros, pela Secretaria Geral, para manifestação.

Art. 23º - A ordem dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões é a seguinte:

I - Verificação da presença e existência de quorum para instalação do Colegiado Pleno, não havendo quorum será realizada a 2ª chamada meia hora após a 1ª chamada e não havendo "quórum" será cancelada a reunião;

II - Aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Leitura e despacho do expediente;

IV - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

V - Distribuição dos processos e temas;

VI - Escolha e designação dos relatores;

VII – Assuntos Gerais.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, o CMS, por voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 24º - A pauta do dia será organizada, prioritariamente, com processos cuja discussão ou votação tenham sido adiadas e/ou por aqueles apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores.

Parágrafo Único - A pauta do dia aprovada na seqüência prevista no artigo é comunicada, prévia e formalmente, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reunião ordinária e de 05 (cinco) dias para as extraordinárias.

Art. 25º - A cada reunião do Colegiado Pleno, os Conselheiros anotam sua presença em livro próprio e a secretária lavra ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, as quais estarão disponíveis na sede do Conselho para seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da próxima reunião.

Art. 26º - Em torno da competência estabelecida no artigo 3º, as deliberações do CMS/AR podem ser de natureza de orientação, recomendativa ou diligencial.

Art. 27º - Na execução das deliberações serão observadas disposições legais, incidentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

Art. 28º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções, sendo homologadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis apenas aquelas que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Gestor Municipal.

§1º - Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção que será apreciado (a) na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

§2º - Uma vez aprovado o(a) Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, após a homologação, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução.

§3º - O teor da Resolução deverá ser formulado conforme proposta aprovada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde.

§4º - No caso do Prefeito Municipal se recusar a homologar a Resolução, deverá apresentar na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, suas razões, as quais serão apreciadas pela plenária. Durante esse período nenhuma medida será aplicada relativa ao

tema em discussão, excetuando-se os casos de emergência, que impliquem em prejuízo do sistema de saúde. Não havendo homologação e nem justificativa, serão seguidas as determinações da legislação vigente e o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das Resoluções quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 29º - A ata de cada reunião será digitada com cópias distribuídas aos conselheiros e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subsequente, com assinatura do presidente e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º - Os temas tratados e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgados, inclusive através de boletim informativo próprio e pela página da internet da prefeitura.

Art. 31º - Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

Art. 32º - Os debates dar-se-ão pela ordem de inscrição não sendo permitido que se faça uso da palavra sem a prévia permissão do Presidente. Havendo um número excessivo de inscrições que possam comprometer o andamento da reunião, poderá ser estabelecido um limite de inscrições.

§1º - Ao final das discussões, a Mesa Diretora fará a leitura das propostas encaminhadas para deliberação;

§2º - Sempre que a Plenária não se sentir devidamente esclarecida, a Mesa Diretora concederá a palavra, por igual tempo, a um Conselheiro que se apresente para defender e a um Conselheiro que se apresente para contrapor a proposta. Será dado um tempo de dois minutos para cada.

§3º - Estando a Plenária devidamente esclarecida, será iniciado o processo de votação, durante o qual não serão aceitos apartes, questões de ordem, solicitações de esclarecimentos ou qualquer outra interrupção.

Art. 33º - É vedado aos conselheiros titulares e aos suplentes, independente do cargo que ocupem no Conselho.

I. Representar ou pronunciar-se publicamente sobre qualquer assunto, através de órgãos da mídia ou em qualquer outra instância, em nome do CMS, sem a devida anuência da plenária;

II. Agir deliberadamente em ações de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de serviços de saúde pública, por conta própria e independente, que não seja de conhecimento e do consentimento da plenária ou da comissão de fiscalização;

III. Tomar decisões ou ações em nome do CMS, sem o prévio conhecimento da plenária.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34º - O Colegiado tem por atribuição avaliar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMS, conforme a competência definida no Art. 3º deste Regimento.

Art. 35º - As Comissões Permanentes do CMS, através de seus coordenadores, tem por atribuição pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações sobre as matérias encaminhadas para o Colegiado Pleno.

Art. 36º - Além da competência que o Colegiado Pleno venha conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CMS e responsabilizar-se, através dos serviços da Secretaria Geral por:

- I – Convocar todas as reuniões ordinárias do Colegiado Pleno e de suas Comissões;
- II – Organizar a pauta das reuniões, disponibilizando-as, com antecedência de 05 (cinco) dias aos conselheiros;
- III – Registrar as reuniões dos órgãos integrantes do CMS, disponibilizando cópia das Atas das reuniões para os seus membros;
- IV – Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- V – Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à deliberação do Colegiado Pleno, dentro de suas atribuições específicas;
- VI – Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Colegiado Pleno;
- VII – Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do CMS, no encerramento de sua gestão.

Art. 37º – São atribuições da Comissão de Finanças:

- I. Avaliar e emitir parecer ao CMS das prestações de contas enviadas pela SMS, conforme determina a legislação;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária do município relativo à saúde;
- III. Acompanhar a aplicação do orçamento municipal e das receitas governamentais destinadas ao Fundo Municipal de Saúde ou a programas específicos da área de Saúde;
- IV. Avaliar e emitir parecer ao CMS sobre despesas da Secretaria de Saúde, relativas a imóveis por ela administrada, novas construções e reformas dos prédios próprios ou locados;
- V. Avaliar e emitir parecer sobre os ativos do Fundo Municipal de Saúde;
- VI. Avaliar anualmente o inventário dos bens da SMS emitindo parecer;
- VII. Acompanhar e avaliar as licitações referentes às despesas com o SUS no município.

É de competência da Comissão de Fiscalização

Art. 38º – A Comissão de Fiscalização do CMS deverá proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo SUS;

Art. 39º – A Comissão de Fiscalização atenderá às deliberações do CMS, devendo trazer através de relatórios retorno das informações colhidas;

Art. 40º – A Comissão de Fiscalização do CMS, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

Parágrafo único – Poderá quando necessário, acionar e atuar em conjunto com outros órgãos competentes de fiscalização.

Art. 41º - A Secretaria Geral tem por atribuições:

I – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II – Secretariar o Plenário e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

III – Promover as publicações das resoluções do Colegiado Pleno;

IV – Fornecer identificação, através de crachá próprio, aos conselheiros (titulares e suplentes) em exercício;

V – Publicar o edital de convocação com pauta das reuniões ordinárias em mídia disponível.

Parágrafo único - A Secretaria Geral é subordinada ao CMS, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 42º - Aos Conselheiros compete:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo CMS;

II - Comparecer às reuniões do CMS, às assessorias e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando - se a respeito de matéria em discussão;

III – Requerer votação de matéria, em regime de urgência;

IV – Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMS;

V – Propor a criação de Comissões;

VI – Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

VII – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;

IX – Representar o CMS em suas relações externas quando indicado para tal.

Art. 43º - Aos membros integrantes das comissões compete relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame, solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros bem como solicitar assessoria técnica.

Art. 44º - Ao Presidente do CMS, compete:

I – Coordenar as reuniões do Colegiado;

II – Instalar as comissões aprovadas pelo CMS;

III – Representar o CMS na articulação com os assessores e coordenadores das comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessária ao seu funcionamento;

IV – Representar o CMS nos entendimentos com os dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do poder público, no interesse dos assuntos comuns;

V – Representar o CMS, em suas relações internas e externas;

VI - Estruturar internamente o CMS garantindo a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento;

VII - Assinar os documentos emitidos pelo CMS;

VIII – O Presidente no exercício de suas funções poderá contar com apoio de qualquer membro do Conselho, assim como de suas comissões para realização de suas atividades.

Art. 45º – Ao Vice-Presidente do CMS compete substituir o Presidente do CMS em todas as suas atribuições em caso de vacância ou eventuais impedimentos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - Ficam subordinadas à aprovação do CMS todas as ações do Fundo Municipal de Saúde ou outros Fundos integrantes do SUS, conforme previsão das Leis Federais Nº 8.080 de 19.09.90 e Nº 8.142 de 28.12.90; e da Lei Municipal Nº 815 de 05.12.94.

Art. 47º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, com apoio de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do CMS.

Parágrafo Único – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno serão apreciadas em reunião extraordinária do **CMS**, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

Art. 48º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenária do **CMS**.

Art. 49º - O funcionamento das instituições integrantes do **SUS** terá que ser compatível com toda a legislação em vigor, inclusive com as resoluções do **CMS**.

Art. 50º - De acordo com o **Art.6º**, do Decreto Federal de n.º 1651/95 a comprovação da aplicação dos recursos transferidos do **FNS** para o **FMS** na forma do Decreto Federal n.º 1232/94, deverá ser apresentada ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde, por meio de relatório de gestão, avaliado pelo **CMS**, assim como a prestação de contas trimestral de todos os recursos financeiros aplicados no período deverá ser avaliada no **CMS** que emitirá o seu parecer antes de encaminhar ao Tribunal de Contas ou, se for o caso, à Câmara Municipal.

Art. 51º - De acordo com o **Art.12º** da Lei Federal n.º 8.689/93, o Secretário Municipal de Saúde apresentará trimestralmente ao **CMS** em audiência pública na Câmara de Vereadores para análise e ampla divulgação, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período. O relatório deverá destacar, dentre outros, dados sobre montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta, produção e metas alcançadas pelos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Parágrafo Único – De acordo com o **Art. 3º** da Lei Municipal Nº 815/94, o secretário de saúde deverá submeter ao **CMS/AR**, mensalmente, a prestação de contas antes da Audiência Pública Trimestral.

Art. 52º – O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal os informes e assistência que for necessária.

Art. 53º, – As despesas, previamente autorizadas pelo Gestor Municipal, para participação de Conselheiros em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 54º - Constituem o patrimônio do Conselho:

I – Bens móveis e imóveis;

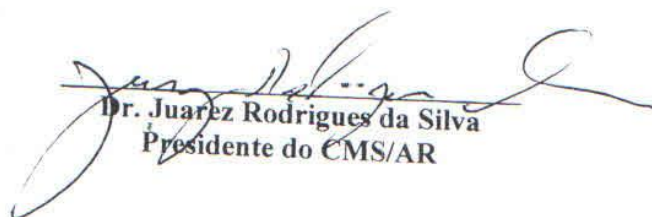
II – Recursos financeiros.

Art. 55º - Nenhum bem pertencente ao CMS poderá ser alienado, ~~cedido e/ou~~ emprestado sem expressa autorização do Colegiado Pleno.

Art. 56º - Em caso de dissolução do CMS, seu patrimônio reverterá em benefício do Município.

Art. 57º - Anualmente será publicado um relatório geral das atividades do CMS/AR até o mês de abril.

Art. 58º- Este Regimento entra em vigor após a sua publicação.


Dr. Juarez Rodrigues da Silva
Presidente do CMS/AR